

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA - HORIZONTH

- 1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da HORIZONTH, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.
- 1.1 A HORIZONTH é dotado de personalidade jurídica, constituído na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

- 2.2 O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da HORIZONTH tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.
- 2.1 Para aderir ao PPA da HORIZONTH, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:
- 2.1.1 Requerimento de adesão em modelo próprio;
- 2.1.2 Carteira nacional de habilitação atualizada;
- 2.1.3 CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- 2.1.4 Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- 2.1.5 Comprovante de residência atualizado.
- 2.2 O período mínimo de participação no PPA da HORIZONTH é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPA, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento.
- 2.2.1 O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, tendo em vista o sistema de rateio que será realizado mensalmente, onde apenas será possível a cobrança do mês de utilização vigente no mês seguinte.
- 2.2.2 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da HORIZONTH. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.
- 2.2.3 Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação através de uma nova vistoria do veículo.





- 2.3 O associado que desejar se desligar do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.
- 2.4 Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPA, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.
- 2.4.1 No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.
- 2.5 Os associados aderentes ao PPA da HORIZONTH deverão pagar a taxa administrativa do PPA, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.
- 2.5.1 O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.
- 2.5.2 Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os valores referentes à contribuição associativa da HORIZONTH. Assim que se desligar do PPA, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da HORIZONTH.
- 2.5.3 Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PPA.
- 2.5.4 É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis de cota. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independente de seu valor da época da adesão.
- 2.6 Os valores citados nas cláusulas do presente regulamento serão administrados pela Diretoria Executiva da HORIZONTH, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.
- 2.7 Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da HORIZONTH, além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados da HORIZONTH, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
- 2.8 A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da HORIZONTH, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembléia Geral subseqüente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.





- 2.9 Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da HORIZONTH, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados nas cláusulas acima.
- 2.9.1 A HORIZONTH não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

- 3.1 A cobertura do PPA para veículo do associado cadastrado tem início na 00:00 do próximo dia útil após a data de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável, à compensação do cheque com que for eventualmente realizado o pagamento.
- 3.2 A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da HORIZONTH, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.
- 3.3 A diretoria da HORIZONTH se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.
- 3.4 A Diretoria Executiva da HORIZONTH poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.8.
- 3.5 A HORIZONTH exige ainda, para veículos especiais ou veículos com valor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores/bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador, e caso estes estejam em pleno funcionamento
 - Parágrafo Primeiro: Veículos de uso comercial como Taxi, Uber (ou qualquer outro utilizado com a finalidade comercial de transportar carga ou passageiros), transporte escolar e outros, independente do valor de mercado, deverão sem exceções, utilizar de equipamento rastreador, sob pena de suspensão imediata do benefício da proteção em casos de furto ou roubo.
- 3.6 O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela HORIZONTH aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.
- 3.7 O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todas as coberturas oferecidas pelo PPA da HORIZONTH.





- 3.8 Em caso de atraso no pagamento do boleto por prazo inferior a 5 (cinco) dias corridos, a cobertura é reativada após o pagamento, sem a necessidade de nova vistoria.
- 3.9 Para reativação dos benefícios do PPA após 3 (três) dias de atraso no pagamento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva do HORIZONTH.
- 3.10 Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.
- 3.11 Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da HORIZONTH, ficando sua re-inclusão condicionada:
 - I. Ao pagamento do débito;
 - II. A nova inspeção do veículo;
 - III. A parecer favorável da Diretoria.
- 3.12 O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPA ou da HORIZONTH não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

- 4 A cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de objetos externos sobre o veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce;
- 4.1.1 As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.
- 4.1.2 Não haverá cobertura para roubo ou furto os veículos que não instalaram o "rastreador" indicado pela HORIZONTH, conforme especificado nos itens 3.5.
- 4.1.3 Os pneus danificados em eventos, serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.
- 4.1.4 Será concedida cobertura em acidentes desde que o condutor seja habilitado, podendo ou não ser o próprio associado.
- 4.1.5 Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo.





4.2 - Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

- 4.2.1 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo;
- 4.2.2 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda.
- 4.2.3 Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.),
- 4.2.4 Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- 4.2.5 A parte mecânica atingida por acidente, em caso de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).
- 4.2.6 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- 4.2.7 Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- 4.2.8 Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- 4.2.9 Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 4.2.10 Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- 4.2.11 Danos emergentes;
- 4.2.12 Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consegüência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- 4.2.13 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 4.2.14 Danos causados a carga transportada;
- 4.2.15 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 4.2.16 Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;





- 4.2.17 Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 4.2.18 Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 4.2.19 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);
- 4.2.20 Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da HORIZONTH,
- 4.2.21 Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 4.2.22 No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, ou caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.
- 4.2.23 Veículos que tenham seu tipo de utilização alterado sem, contudo, informarem previamente e disponibilizarem o mesmo para revistoria (de particular para comercial, por exemplo).
- 4.2.24 Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 30 dias, tendo em vista a dificuldade de apuração do ocorrido, para tentativa da diminuição dos prejuízos.
- 4.2.25 Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o Associado turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as coberturas.
- 4.2.26 Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.
- 4.2.27 Prejuízos ocasionados por enchentes, cujo associado tenha agido no sentido de agravar os danos, como por exemplo, ligando/acelerando o veículo ou mesmo removendo-o do local de forma inapropriada.
- 4.2.28 Custos decorrentes de remarcação de chassis, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins.
- 4.2.29 Custos referentes à desvalorização dos veículos, após a ocorrência de qualquer evento danoso, independente da gravidade ou natureza, mesmo se coberto pelo presente PPA.
- 4.2.30 Qualquer tipo de dano ocasionado por defeito mecânico, elétrico, eletrônico, que não tenha relação com o rol taxativo de coberturas, descrito no presente regulamento.
- 4.2.31 Incêndios, causados por defeitos mecânicos e elétricos, independente de participação do associado no ocorrido.
- 4.2.32 Danos relacionados a serviços prestados por terceiros (como oficinas, reboques, manutenções ou instalações quaisquer)





- 4.2.33 Condenações judiciais pessoais ao associado, independente do tipo de dano discutido.
- 4.2.34 Eventos decorrentes de falta de capacidade física do condutor, por cansaço, stress, problemas psicológicos.
- 4.2.35 Eventos ocorridos dentro da residência ou estabelecimento comercial do associado ou condutor.
- 4.2.36 Danos decorrentes de eventos ambientais
- 4.2.37 Danos à veículos blindados, de qualquer natureza.
- 4.2.38 Danos causados à adesivos, plotagens e envelopamentos.
- 4.2.39 Furto e Roubo de peças e acessórios isolados.
- 4.2.40 Eventos ocorridos entre parentes ou pessoas que dependam economicamente, do associado, independente de qual seja a situação.
- 4.2.41 Danos decorrentes de submersão total ou parcial, em água salgada, em praias, dunas ou outros locais não apropriados para tráfego.
- 4.2.42 Custos com adaptações realizadas no veículo, independente da natureza e finalidade.
- 4.2.43 Custos com diária de pátio, despesas, encargos, taxas, multas.
- 4.2.44 Eventos do tipo engavetamento, envolvendo mais de 2 veículos, sendo o beneficio limitado ao associado e primeiro veiculo imediatamente abalroado pelo associado.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

- 5 A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada veículo, e 450 cc (quatrocentos e cinquenta cilindradas) para cada motocicleta, devidamente cadastrados junto ao PPA da HORIZONTH. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.
- 5.1 Casos de redução do valor a ser ressarcido:
- 5.1.1 Os veículos de com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- 5.1.2 Os veículos utilizados como Táxi, Uber (etc.), serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- 5.1.3 Os veículos pertencentes ao GRUPO ESPECIAL (assim identificados no laudo de vistoria / adesão), serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.





- 5.2 Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).
- 5.3 Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a HORIZONTH tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela HORIZONTH, observada a ressalva do item 9.1.
- 5.4 Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A HORIZONTH providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.
- 5.4.1 A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.
- 5.4.2 Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela HORIZONTH, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela HORIZONTH. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a HORIZONTH não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).
- 5.5 Haverá indenização integral do valor do veículo (**perda total**), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).
- 5.5.1 Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.
- 5.6 No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão aa HORIZONTH, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.
- 5.7 A HORIZONTH reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

6.1 — Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre **todos os associados** participantes do PPA a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.





- 6.1.1 O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento todo dia 15 (quinze), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.
- 6.2 A partir do dia 26 (vinte e seis) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da HORIZONTH, (www.HORIZONTH.com.br). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a HORIZONTH e solicitar a 2º via, ou retirá-lo no site.
- 6.3 A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7.1 - Veículos Particulares:

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 5% (quatro por cento) do valor de seu veículo (vide tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.200,00 (mil reais), além de sua mensalidade devida.

7.2 - Veículos do Grupo Especial (Taxi, Uber, Uso Comercial):

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.200,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

7.4 – Caminhonetes / Vans / Utilitários médios

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

7.5 - MOTOCICLETAS

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor da motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.





Em casos de motocicletas cujo valor seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% do valor da motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

7.6 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do acionamento, antes dos reparos. O processo apenas será recebido para análise mediante a quitação da participação do associado.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

- 8.1 **Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- 8.3 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- 8.4 Manter o veículo em bom estado de conservação;
- 8.5 Dar imediato conhecimento a HORIZONTH caso haja:
- A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- B) Alteração na forma de utilização do veículo;
- C) Transferência de propriedade;
- Alteração das características do veículo.
- 8.6 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.
- 8.7 Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.
- 8.8 Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.
- 8.9 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:
 - I. Acionar a HORIZONTH imediatamente;
 - II.Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;
 - III. Não fazer acordos sem comunicar a HORIZONTH;
 - IV. Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;





- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- 8.9.1 Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.
- 8.9.2 Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da HORIZONTH no prazo máxima de 30 dias, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede HORIZONTH para prestar esclarecimentos do ocorrido.
- 8.10 Aguardar a autorização da HORIZONTH para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.
- 8.11 Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.HORIZONTH.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **HORIZONTH** com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

- 9.1 Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.
- 9.1.1 O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veiculo, respeitando o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos.
- 9.1.2 O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.
- 9.2 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da HORIZONTH, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.
- 9.2.1 Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova inspeção, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar a





cobertura. Não será aceito em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento. A referida nova inspeção será cobrada.

- 9.3 O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.
- 9.4 Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela HORIZONTH.
- 9.5 Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a HORIZONTH entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao associado, após quitação integral junto ao agente financeiro.
- 9.5.1 Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.
- 9.6 O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela HORIZONTH. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado ou transferência bancária, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.
- 9.7 <u>Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro, onde em contrário, poderá incorrer na suspensão dos benefícios.</u>
- 9.8 Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.
- 9.9 Caso o Associado faça a opção aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em caso de danos parciais (acidente):

Boletim de ocorrência feito no momento do acidente; Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo; Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

- 10.2 Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:
- 10.2.1 Em se tratando de associado pessoa física:





Cópia do CPF e RG do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da HORIZONTH ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Procuração por Instrumento Público

10.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da HORIZONTH ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Nota fiscal de venda aa HORIZONTH, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

Procuração por Instrumento Público

10.4 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- -Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando à nota fiscal;
- -Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- -Certidão negativa de multas do veículo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Com o pagamento da indenização, a HORIZONTH ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- 11.2 Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da HORIZONTH para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.
- 11.3 O associado declara que todas as informações prestadas por ele a HORIZONTH serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da HORIZONTH, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.





- 11.4 Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da HORIZONTH, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.
- 11.5 O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.
- 11.6 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subseqüente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.